

# Governo digital e aplicações de tecnologias de comunicação no controle social brasileiro

Marina Antenow Mattioni<sup>ii</sup>  
Daniel Claudio da Silveira<sup>ii</sup>

Recebido em: 15-05-2025

Aceito em: 22-10-2025

## Resumo

O presente trabalho busca verificar as políticas públicas de governo digital na construção de uma administração pública brasileira expandida em seu caráter democrático. Assim, parte-se do pressuposto de que o controle social pode ser auxiliado pela nova era digital no estímulo à participação e à democracia deliberativa. O estudo conta com caminhos metodológicos de pesquisa qualitativa, descritiva e bibliográfica. Os resultados permitem apontar, como principais conclusões, um elevado grau de complexidade nas dinâmicas das políticas públicas, o que requer uma combinação de soluções, envolvendo tanto o governo digital, quanto o ensino voltado à participação crítica pela sociedade. As reflexões permitem reconhecer que a política pública Governo Digital apresenta como desafio conexão à prática, caminho a ser construído nos próximos anos.

Palavras-chave: Controle social; participação pública; governo digital.

## Digital government and applications of communication technologies in brazilian social control

### Abstract

The present work seeks to verify public digital government policies in the construction of a Brazilian public administration expanded in its democratic character. Thus, it is assumed that social control can be helped by the new digital era in stimulating participation and deliberative democracy. The study uses methodological paths of qualitative, descriptive and bibliographical research. The results allow us to point out, as main conclusions, a high degree of complexity in the dynamics of public policies, which requires a combination of solutions, involving both digital government and teaching aimed at critical participation by society. The reflections allow us to recognize that the Digital Government public policy presents a challenge in connection with practice, a path to be built in the coming years.

Key words: Societal control; public participation; digital government.

## 1 Introdução

Enquanto as terras tupiniquins reconhecidamente já abrigaram diversas formas societais com características de gestão participativa nas eras pré-capitalistas, como a república guarani e quilombos, a exemplo de palmares (Allebrandt, 2023), e embora conste desde a constituição de 1891 algum ideal jacobino<sup>1</sup> de participação popular<sup>2</sup> através do voto, é somente com a

<sup>1</sup> Descrito por Silva e Barreiros (2009) como a adoção de uma república através da intervenção direta do povo no governo, seguindo os exemplos dos Jacobinos de Robespierre na revolução francesa de 1789, sob os ideais de liberdade, igualdade e direitos universais do cidadão.

<sup>2</sup>Segundo Alves, “Nessa Constituição, o voto passou a ser universal entre os masculinos, excluídas mulheres, analfabetos, mendigos, menores de 21 anos, padres e soldados. Mas ainda não permanecia secreto.” (Alves, 2000, p. 205)

i Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). [marinamattioni@gmail.com](mailto:marinamattioni@gmail.com)

ii Doutorado em Desenvolvimento Regional (UNISC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da UNIJUÍ. [daniel.silveira@unijui.edu.br](mailto:daniel.silveira@unijui.edu.br)

constituição de 1988 que factualmente tornou-se possível uma ampliação desta participação popular, dando poder de controle social ao povo.

Controle social, aqui trabalhado diferentemente dos conceitos da sociologia e ciência política, em que designam mecanismos de disciplina do Estado sobre a sociedade. No presente trabalho, analisar-se-á o conceito de controle social presente na Carta Magna brasileira, que trata do controle da sociedade sobre o Estado, ou seja, como uma ferramenta de gestão participativa, capaz de promover a democracia e a cidadania (Oliveira, 2003).

No advento da constituinte cidadã de 1988, a população finalmente teve a oportunidade de participar amplamente do processo decisório de suas leis, auxiliando inclusive na redação de uma nova constituição através da Assembleia Constituinte, com diversas emendas populares, milhares de assinaturas e que, mesmo após 35 anos de sua promulgação, segue sendo a melhor expressão de um compromisso democrático brasileiro, estabelecendo políticas maduras de defesa dos direitos humanos, atentando-se às minorias políticas, meio ambiente, e empenhada em prever instrumentos constitucionais de participação popular direta (Schwarcz, 2019), como apresenta já em seu art. 1º, onde se lê:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político. *Parágrafo único.* Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988, p. 3).

A abertura política marcou um novo capítulo na história do país, trazendo ênfase para um debate crucial: a ampliação da democracia. Não só da democracia representativa, através da participação pública exclusivamente por meio de seus representantes eleitos para tomar decisões em seu nome, mas também da democracia deliberativa, em que se dá ênfase ao diálogo aberto e construtivo, e os cidadãos (idealmente) envolvem-se diretamente nos processos decisórios, tecendo suas perspectivas e contribuindo para soluções mais justas e eficazes.

As ferramentas constitucionais criadas pela carta maior em torno desse conceito de democracia deliberativa foram definidas em seu art. 14:

“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei mediante:  
I – plebiscito;  
II – referendo;  
III – iniciativa popular” (Brasil, 1988, p. 18).

Dessa forma, esse artigo traz duas estratégias de consulta popular que reforçam a democracia ao permitir a possibilidade de uma lei ou questões de interesse coletivo serem aprovados por quem deverá cumprí-los ou vivenciá-los, sendo o plebiscito uma consulta prévia, enquanto o referendo versa sobre a confirmação ou rejeição de determinada lei, convocado posteriormente ao ato, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição. A última das estratégias, a iniciativa popular de lei, refere-se à apresentação de projetos de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por uma porcentagem considerável do eleitorado nacional, com suas especificidades descritas na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 (Brasil, 1998).

A carta nasceu prevendo também a abertura de instrumentos de participação social em outros âmbitos da esfera pública, como no orçamento e nas políticas públicas, a exemplo da realização de audiências para a construção de peças orçamentárias e a criação de conselhos gestores de políticas públicas, democratizando esses processos e possibilitando aos cidadãos a cocriação das mesmas. É o caso das grandes conferências de 1986 que resultaram no redesenho do sistema de saúde e que culminaram na criação do Sistema Único de Saúde (Programa Cidades Sustentáveis, 2018) e, recentemente, na conferência que resultou na aprovação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Essa última, como ainda será descrito posteriormente, representa uma expansão da democracia facilitada pelos meios de comunicação e informação digitais, aqui trazidos como tecnologias de informação e comunicação, ou TIC, aplicados por governos a partir de conceitos de governo digital.

No entanto, como a mera existência das “ferramentas não garante que o cidadão esteja motivado a participar ou compreenda as ações necessárias para o exercício de seus direitos e deveres” (Lima, 2017, p. 88), desde cedo já se avistaram dilemas referentes ao baixo comparecimento da população em ambientes de participação popular. É o que descreve Moreira Neto em 1992 (apud Modesto, 2005), que destaca a apatia política (ou seja, a falta de estímulo para a ação cidadã por obstáculos que dificultam a participação), a abulia política (a falta de vontade da ação cidadã por ceticismo) e a acracia política (a falta da possibilidade de ação cidadã, seja por entraves socioculturais, institucionais ou intelectuais) como possíveis influências.

Após mais de três décadas de promulgação da Constituição brasileira e abertura política para a participação popular, e com o advento de tecnologias de informação e comunicação voltadas à participação pública e controle social, urge avaliar criticamente a efetividade dessas novas tecnologias em melhorar a participação quando realizadas por meios digitais. Assim, esta pesquisa buscou responder ao questionamento de como políticas de governo digital, a partir de tecnologias de informação e comunicação, podem auxiliar na promoção de ambientes de

participação capazes de movimentar um público maior para atuar de forma eficaz no controle social. Desta forma, o artigo conta para além desta Introdução, com as seguintes seções: Referencial Teórico, Caminhos Metodológicos, Análise e Discussão dos Resultados, Considerações Finais.

## **2 Referencial teórico**

A multiplicidade de conceitos relacionados à democracia deliberativa, controle social e transformação digital gera, além de imprecisão terminológica, confusões sobre o alcance e conteúdo de cada um. Essa falta de clareza pode, em última análise, comprometer a efetividade desses dispositivos. Diante desse cenário, torna-se crucial um esclarecimento conceitual das expressões utilizadas no âmbito da administração pública e da transformação digital. Assim, o objetivo é de auxiliar na compreensão, alcance e debate sobre o tema.

A democracia deliberativa será o pano de fundo, tomando como foco a análise de sua principal ferramenta: o controle social. Através da participação popular, o controle social pode ser utilizado por uma gestão administrativa de caráter social - gestão social - para aprimorar as ferramentas democráticas efetivamente disponíveis à população.

Em seguida, serão abordados os temas de governo eletrônico e governo digital, fornecendo embasamento para o estudo da evolução legal dessas políticas. Acredita-se que, pela compreensão aprofundada desses conceitos, será possível promover uma discussão mais qualificada sobre o papel da transformação digital na promoção do controle social e, consequentemente, da democracia deliberativa.

### **2.1 Gestão social, controle social e participação pública**

De acordo com Allebrandt (2023, p. 46-47),

[...] a gestão social surge como alternativa à gestão pública<sup>3</sup> e à gestão gerencial<sup>4</sup>. Na gestão social o cidadão é o sujeito privilegiado de vocalização daquilo que interessa à sociedade nas demandas ao Estado (...) e a legitimidade das decisões deve ter origem

---

<sup>3</sup>De acordo com Motta (2013), é o conceito que considera a gestão privada de organizações como uma inspiração para a administração pública, uma vez que retirando a política, e considerando a neutralidade dos servidores, essa assemelha-se à privada.

<sup>4</sup>Também sob Motta (2013), é trazido o conceito de gerencialismo como um aprofundamento neoliberal da gestão pública, “os cidadãos seriam vistos como clientes e usuários dos serviços públicos, em vez de meros recipientes da ação do Estado. O governo concentraria seus esforços nas suas atividades essenciais e exclusivas, direcionando e garantindo o suprimento das necessidades básicas (e direitos) da sociedade por meio de transferências para o setor privado e o terceiro setor” (Motta, 2013, p. 3).

em espaços de discussão orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem comum.

Não somente um cliente, para a gestão social é fundamental que a sociedade civil passe a ser vista como a protagonista a ser privilegiada pelo processo de articulação e cocriação das políticas públicas que a ela servem. Assim, não há como pensar gestão social de políticas públicas sem abordar os conceitos de participação, democracia, cidadania e controle social, visto que todos estão interligados à prática social dialógica tanto por parte do governo, quanto por parte da sociedade.

O controle social, pilar fundamental da democracia e da cidadania ativa, configura-se como um mecanismo de compartilhamento do poder decisório entre o Estado e a sociedade civil no âmbito das políticas públicas. Mais do que um mero instrumento, ele representa a expressão da democracia em ação, garantindo à sociedade a capacidade de intervir na formulação e implementação das políticas que impactam diretamente suas vidas. O controle social é tanto uma consequência da democracia como uma parte essencial na ampliação desta (Allebrandt, 2023).

Essa interação entre Estado e sociedade manifesta-se de diversas formas, desde a definição de prioridades até a elaboração de planos de ação em âmbito municipal, estadual ou federal. Através do monitoramento coletivo promovido por diversos atores sociais, como destaca Siraque (2005), o controle social cumpre a função essencial de vigiar, examinar, fiscalizar e colher informações sobre a atuação da administração pública.

Nas disposições gerais sobre a administração pública, a Constituição Federal explicita os controles de avaliação, transparência e denúncia em seu artigo 37:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observados o disposto no artigo 5º, X e XXXIII.
- III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública. (Brasil, 1988, p. 39).

Lima (2013) traz que o conceito de *accountability*<sup>5</sup> societal, que resume o artigo citado, motiva a prestação de contas por parte dos representantes, posto que a pressão de movimentos

---

<sup>5</sup> De acordo com Siu (2011, p. 80): “*accountability* é a obrigação imposta aos agentes e entidades públicos de responderem de forma fiscal, gerencial e programática quanto aos recursos que lhes foram conferidos a quem lhes acometeram tais recursos”. Altos níveis de *accountability* incorrem em baixos níveis de corrupção.

sociais, organizações da sociedade civil e da mídia cria uma mobilização social que reivindica por poder de sanção a partir da transparência e abertura de dados.

Apesar de não haver um consenso sobre onde mais no ciclo das políticas públicas o controle social deve ser inserido, e apesar de não haver aprofundamento do tema na constituição federal, Batista *et al.* (2010) indicam a elaboração, a execução das ações, a fiscalização das ações e o destino dos recursos como etapas inerentes ao conceito. A teoria coaduna com o ciclo da política pública proposto por Saravia (2006), que descreve os seguintes passos: agenda política, elaboração, formulação, estabelecimento, execução, avaliação e monitoramento. Estas etapas interagem entre si e formam o processo de uma política pública. Assim, se uma política pública passar por todas estas etapas, há de se deduzir que o controle desta necessariamente também passará (Allebrandt, 2023).

O controle social tem a possibilidade de transformar as formas históricas de pensar e viver a política no Brasil. Por isso, não basta somente que seja permitida sua existência em um dado momento do ciclo de uma política pública, é imprescindível que ela perresse por todas as etapas do processo.

A fim de esclarecimentos, é importante citar que, embora intimamente relacionados, controle social e participação popular não se confundem. A participação popular refere-se ao poder político popular que contribui para decisão dentro do âmbito de políticas pelo Estado. O controle social, por sua vez, diz respeito ao direito de participação, ação e fiscalização que o cidadão detém sobre as ações do Estado, utilizando-se das leis previamente estabelecidas para garantir a accountability da administração pública (Siraque, 2005). Ou seja, a participação é um dos mecanismos que formulam o controle social e que, por sua vez, formula a gestão social.

Dessa forma, os dispositivos de controle social criados podem ser tanto participativos, conselhos e conferências, quanto canais de denúncias, ouvidorias, canais de transparência, e podem assumir tanto a forma de controle cidadão quanto de controle societal, ou seja, tanto por meio individual quanto por uma sociedade organizada coletivamente.

No entanto, de acordo com Ribeiro Filho *et al.* (2008), para que haja controle social efetivo, é necessário estimular uma combinação de fatores econômicos, sociais e educacionais, uma vez que requer um cotidiano empenho de ocupar o “espaço público”.

No Brasil atual não há incentivo para o controle social ao longo de todo o ciclo das políticas públicas. As políticas de controle social são mais comumente aplicadas de forma representativa, em instâncias formais e somente em algumas etapas do processo, como a prestação de contas de ações já aplicadas. Assim, torna-se somente um "jogo de faz de contas"

(Silva, 2007, p. 190).

Apesar de seu processo de construção ainda encontrar-se em fase embrionária, a cidadania brasileira, de forma ativa, é fundamental para impulsionar o controle social e para uma democracia efetivamente deliberativa através de um Estado aberto. Na seção de discussão adiante trabalharemos formas de incentivo a ela.

## 2.2 Democracia deliberativa e cidadania

A democracia deliberativa configura-se como um processo de institucionalização de práticas e regras que visam minimizar os obstáculos à cooperação e ao diálogo. Através do pluralismo, da igualdade política e da deliberação coletiva, busca-se interferir positivamente nas condições de desigualdades sociais (Allebrandt, 2023).

De acordo com Carlos (2007), a cidadania não é apenas o conjunto de direitos e deveres dos cidadãos, mas é também a capacidade de os indivíduos se envolverem com a comunidade, de aplicarem uma participação ativa e consciente na vida política, social e cultural da sociedade nas questões que afetam a vida coletiva.

Allebrandt (2002) destaca a importância da construção da cidadania em espaços públicos autônomos, onde a deliberação atua como elemento fundamental para a legitimação de governos. Essa deliberação pública, segundo Bohman (2000), exige a criação de condições sociais e institucionais adequadas, onde o diálogo livre e aberto entre cidadãos seja possível, pois “a deliberação é pública na medida em que estes acordos permitem um diálogo livre e aberto entre cidadãos capazes de fazer julgamentos informados e fundamentados sobre formas de resolver situações problemáticas” (Bohman, 2000, p. 49).

Cançado, Tavares e Dallabrida (2013) apontam o Estado como o responsável por garantir o espaço e as condições necessárias para a participação democrática e deliberativa dos cidadãos. Essa participação, segundo os autores, deve ser vista como um processo dinâmico que contempla a pluralidade de ideias e potenciais conflitos de interesses. Ao invés de suprimir tais conflitos, o Estado deve mediá-los e utilizá-los como ferramentas para fortalecer o processo democrático enquanto combate à exclusão social.

## 2.3 Governo eletrônico

De forma resumida, o governo eletrônico é compreendido como a aplicação das TIC<sup>6</sup> a fim de melhorar a eficiência das agências governamentais e oferecer serviços do governo de forma online. Políticas de governo eletrônico tipicamente abrangem:

- i) garantir acesso e entrega por parte do governo aos indivíduos de informações e uso de serviços; ii) possibilitar e implementar eficiência mediante a aplicação destes serviços no âmbito do governo; iii) cobrir larga escala de serviços; iv) transformar governos. (Viana, 2021, p. 118)

Ou seja, não há qualquer enfoque na modificação da lógica burocrática ou de valores na gestão pública, concentra-se substancialmente no aprimoramento dos processos internos de trabalho. Com novas tecnologias disruptivas como Big Data, Internet das Coisas (IoT), cloud computing e blockchain, no entanto, inaugurou-se uma diferente era na administração de políticas e tomada de decisões. Isso se dá pela possibilidade de reorganização estatal em um modelo que seja orientado pelo e para o usuário, com os princípios do governo aberto<sup>7</sup>, o desbloqueio de dados, a inserção do ideal de *digital por padrão*<sup>8</sup> e a atenção à segurança digital (Viana, 2021).

Mais do que uma simples modificação de termos, a mudança de “eletrônico” para “digital” significa, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE (2018), o traçado de uma nova rota que se distancia da administração tradicionalmente centrada no usuário, focando em uma que seja conduzida por ele, servindo de plataforma para co-criar com ele. As políticas e prestação de serviços do governo digital focam na proatividade, usando informações orientadas por dados colhidos digitalmente que, ao invés da digitalização de documentos físicos típica do até então governo eletrônico brasileiro, produz suas informações diretamente em um sistema digital interno, disponibilizando por padrão seus dados para a população, com ressalvas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

---

<sup>6</sup>“Tecnologias de Informação e Comunicação consistem em dispositivos produzidos pelo engenho humano com a finalidade de obter, armazenar e processar informações, bem como estabelecer comunicação entre diferentes dispositivos, possibilitando que tais informações sejam disseminadas e compartilhadas” (Santos, 2010, p. 15).

<sup>7</sup>“Os postulados do Governo Aberto são de transparência, colaboração e participação, os quais propiciam que o cidadão, munido de informações, deixe de ser um sujeito passivo e torne-se co-autor das políticas públicas e verdadeiro titular do Poder” (Santos, Berger e Rover, 2012, p. 28).

<sup>8</sup>*Digital by design*: conceito de que os serviços devem ser concebidos em formato digital independentemente do meio de contato com o serviço público (OCDE, 2018). Essa política permite que os documentos referentes ao usuário estejam disponíveis de imediato no sistema para serem acessados por ele de onde for necessário.

Quadro 1 - Recomendações para Governo Digital pela OCDE

Considerações	Recomendações
O que as estratégias devem ser capazes de fazer	Assegurar maior transparência, abertura e inclusão dos processos e operações governamentais.
	Incentivar o engajamento e a participação de partes interessadas do setor público, privado e da sociedade civil na formulação de políticas, no desenho e na prestação de serviços públicos.
	Criar uma cultura baseada em dados no setor público.
	Refletir uma abordagem de gestão de riscos para lidar com questões de segurança digital e privacidade, incluindo a adoção de medidas de segurança eficazes e apropriadas, a fim de aumentar a confiança nos serviços governamentais.
O que os governos devem fazer enquanto desenvolvem as estratégias	Garantir liderança e comprometimento político com a estratégia, definir prioridades e facilitar o engajamento e a coordenação de órgãos relevantes em todos os níveis de governo para a implementação da agenda de governo digital.
	Assegurar o uso coerente de tecnologias digitais em todas as áreas de políticas e níveis de governo.
	Estabelecer estruturas organizacionais e de governança eficazes para coordenar a implementação da estratégia digital dentro e entre os níveis de governo.
	Fortalecer a cooperação internacional com outros governos para maximizar os benefícios que podem surgir do compartilhamento precoce de conhecimento.
O que os governos devem fazer enquanto implementam as estratégias	Desenvolver casos de negócios claros para sustentar o financiamento e a implementação focada em projetos de tecnologias digitais.
	Reforçar as capacidades institucionais para gerenciar e monitorar a implementação de projetos.
	Buscar tecnologias digitais com base na avaliação dos ativos existentes para aumentar a eficiência e melhor sustentar os objetivos.
	Assegurar que as estruturas legais e regulatórias, tanto gerais quanto setoriais, permitam o aproveitamento das oportunidades digitais.

Fonte: OCDE (2014, p. 8-10)<sup>9</sup>

No Quadro 01, apontam-se sugestões criadas pelo comitê da OCDE (2014) em seu documento “Recomendação sobre Estratégias de Governo Digital” para o desenvolvimento de mentalidade e tecnologias digitais no governo. Por fim, entende-se que o objetivo deste modelo é permitir o alcance dos serviços do governo a todos, ampliando a transparência com bases de dados densas, diluindo os poderes através da gestão social, o que viabiliza uma melhor

<sup>9</sup>Tradução de autoria própria.

organização das políticas públicas através de mecanismos de controle social, como avaliação, participação e monitoramento pelos cidadãos e aumentando a democracia ao oferecer todos estes serviços de forma igualitária e sem diferença de privilégios entre seus usuários.

## 2.4 Governo digital

Busca-se discorrer sobre a trajetória percorrida pelo Brasil em um caminho da digitalização dos seus serviços até um pensamento administrativo verdadeiramente disruptivo mediante os preceitos do Governo Digital. Considera-se que o estímulo inicial ao governo eletrônico foram as políticas pautadas no gerencialismo e na modernização da administração pública brasileira, a reforma administrativa no final da década de 90 do século XX.

Assim, a reforma de caráter neoliberal buscava amenizar os problemas causados pela década perdida de 1980 (Santos, Bernardes e Rover, 2012). Segundo o Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (2024), o Programa de Governo Eletrônico do Estado Brasileiro surgiu no ano 2000, quando criou-se o Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação (Medeiros e Guimarães, 2004). A partir daí, o governo passou a atuar com ações voltadas ao fortalecimento das infraestruturas eletrônicas no país e à universalização dos serviços que, através da internet, poderiam alcançar uma maior parcela da população.

Como percebe-se na figura 1, ao longo dos anos, diversas foram as políticas realizadas no âmbito do governo eletrônico, até que, em 2016, com a publicação da Estratégia de Governança Digital, fez-se a transição a um novo paradigma. Esta mudança acelerou o processo de desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação entre governo e cidadãos nos anos que se seguiram.

Encontram-se fora da figura as medidas tomadas entre os anos de 2023 e 2024, momento em que foram realizadas diversas mobilizações, oficinas, consultas a técnicos e a populares sobre a formulação da nova Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD 2024-2027. Lançada em junho de 2024, descreve como seu objetivo servir uma política perene, participativa e articulada desde o nível nacional até os pequenos municípios. Como descreve sua página *online*, “aqui, oferecemos diretrizes para institucionalizar as estratégias digitais, inseri-las nos instrumentos de planejamento do poder público, ampliar as fontes de financiamento da transformação digital, assegurar ampla participação, e permitir seu monitoramento e correções de curso” (MGI, 2024).

Figura 1 - Jornada Brasileira entre Governo Eletrônico e Digital



Fonte: Mitkiewicz, 2024, p. 19

A participação popular demonstra sua grande influência no pensamento geral da elaboração da ENGD, uma vez que, tanto digital quanto presencialmente, foi de extrema importância para a estruturação das políticas e da própria redação do decreto. Criar conjuntamente com a população permite que as expectativas do governo descritas no documento possam aproximar-se da realidade, buscando uma visão integrada das necessidades de cada região do país. A Figura 02 demonstra as cinco etapas de elaboração da estratégia que ocorreram ao longo dos anos de 2023 e 2024, pelas quais o controle social permeia inteiramente, enquanto a Figura 03 demonstra uma síntese quantitativa da participação popular nos eventos.

As figuras 2 e 3 demonstram uma característica interessante do processo, que também representa a compreensão geral dos postulados de um governo digital: a participação remota não busca substituir a participação presencial, posto que essa também apresenta um caráter educativo, ao expor pessoas com diferentes experiências a diferentes opiniões (Programa Cidades Sustentáveis, 2018). O remoto existe para complementar a prática do mundo físico.

Figura 2 - Elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital

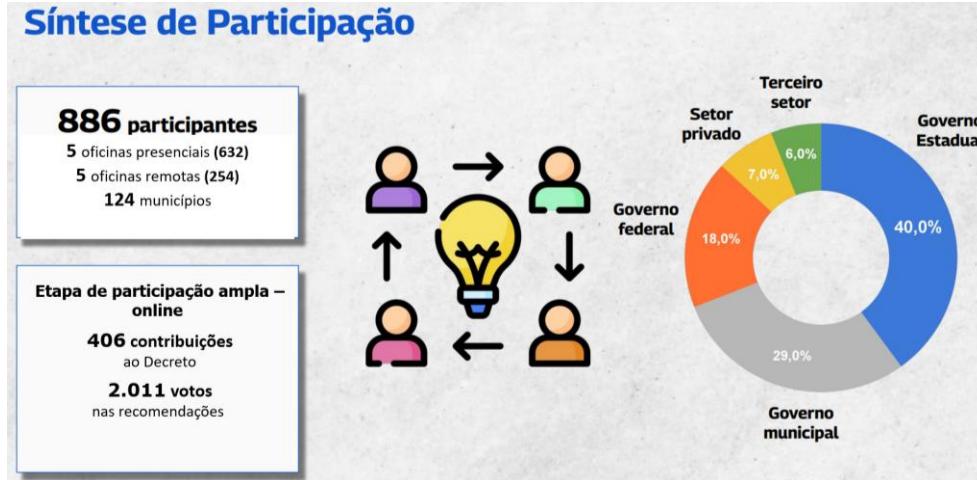


Fonte: MGI, 2024

O documento resultante deste processo descreve dez objetivos para sua execução até 2027. Dentre eles apresenta-se a qualificação da gestão e governança das políticas de governo digital, promovendo a colaboração entre todas as esferas do Estado. O foco também está em aprimorar a qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, acessível, proativa e em canais integrados de atendimento, preferencialmente usando o site Gov.br, com atenção extra à experiência dos usuários.

Figura 3 - Síntese Quantitativa da Participação Popular nos Eventos

### Síntese de Participação



Fonte: MGI, 2024

A segurança e a confiabilidade do ambiente digital são elementos cruciais, com leis como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) e a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) servindo como base para a construção de um ambiente virtual seguro para todos. O objetivo a partir de 2024 é de aperfeiçoar essas ferramentas e aumentar a resiliência e a maturidade das

estruturas tecnológicas governamentais, em busca de maior cibersegurança. A proteção de dados pessoais também está presente na instauração da Identidade Única do Cidadão, uma vez que, integrada em todo território nacional e digital, diminuirá a ocorrência de fraudes e perdas de documentos, enquanto agiliza no atendimento dos serviços públicos em virtude da centralização das informações do cidadão em um só código de identificação (MGI, 2024).

Na temática de dados internos, o governo busca definir uma política de governança desses, a fim de qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações a partir do reuso de informações já disponíveis no sistema integrado governamental. Isso significa que

[...] a ENGD propõe um futuro em que não será mais necessário ao cidadão reunir vários documentos em papel – os quais o governo já detém – nem alternar de um guichê ao outro para repetir a mesma solicitação ou descobrir onde se solicita um serviço. O governo proativo atenderá o cidadão antes mesmo que ele peça (Estratégia..., 2024).

A ampliação e melhoria da infraestrutura governamental de forma sustentável é uma evolução lógica a partir do objetivo anterior: mais dados requerem mais e melhores soluções de infraestrutura tecnológica. As novidades aqui, no entanto, apresentam-se na disponibilização dessa infraestrutura também em espaços de uso gratuito para a conectividade pública, com equipamentos e auxílio a fim de facilitar o uso dos canais de atendimento governamentais (*ibidem*).

No âmbito relacional entre setor público, empresas, centros de pesquisa e sociedade civil, as políticas buscam estimular e promover o desenvolvimento de um ecossistema de inovação, desenvolvendo parcerias voltadas para soluções de valor público (*Govtechs*). Internamente, com o estreitamento das relações entre as diversas organizações públicas, o Estado procura gerar eficiência e colaboração ao compartilhar, entre suas entidades públicas, soluções para ofertas de serviços parecidos, diminuindo gastos com sistemas redundantes, enquanto otimiza o serviço oferecido aos usuários (MGI, 2024).

Até o momento, os objetivos não demonstram grande caráter de governo digital, podendo, por vezes, apresentarem-se como soluções de governo eletrônico. É a partir da captação de dados e integração de sistemas que se abrem espaços para os próximos objetivos.

Assim, uma vez integrados em um sistema, é função do governo permitir a disponibilização desses, abrindo novos canais de controle social através da transparência e participação nas decisões públicas. Aqui é necessário entender que o foco também se encontra no fomento do controle social, não somente na disponibilização das ferramentas para tal, o impulso também se dá pela simplificação dos dados para uso dos cidadãos, que serão tratados a partir de *feedbacks* gerados pelos próprios usuários (MGI, 2024).

Para a gestão deste sistema e a garantia de que as tecnologias realmente serão aplicadas como projetado, a estratégia ainda busca promover a capacitação do funcionalismo público, a fim de difundir o “pensar digital” aos servidores em todos os âmbitos do governo, além de versá-los sobre acessibilidade (MGI, 2024).

A partir deste planejamento, é possível estabelecer uma relação entre os objetivos da ENGD e as recomendações da OCDE mencionadas no Quadro 01 que, com exceção da integração internacional em prol da difusão do conhecimento, abarca completamente todas as recomendações. Importante mencionar que não constar como objetivo não significa que não acontecerá a interlocução entre o governo brasileiro e outras entidades federativas internacionais.

No entanto, por mais que as estratégias aqui trazidas sejam de grande importância para a aplicação de um formato novo de administração, ainda falham na interlocução com seu maior aliado: a educação. É necessário que haja uma efetiva formação digital e cidadã para a construção de um Governo Digital capaz de impulsionar o controle social.

### **3 Caminhos metodológicos**

Este estudo emprega uma abordagem metodológica mista, combinando pesquisa qualitativa, estudos bibliográficos e documentais, e revisão narrativa da literatura, a fim de investigar a influência das políticas de governo digital e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na participação pública, controle social, gestão social, cidadania e democracia deliberativa. A opção por uma abordagem mista justifica-se pela necessidade de explorar a complexidade do fenômeno investigado, combinando a capacidade interpretativa da pesquisa qualitativa com a amplitude da revisão bibliográfica e documental.

Fundamentada na perspectiva de Gil (2002) e Minayo (2014), a pesquisa qualitativa neste estudo busca compreender a essência dos conceitos mencionados, explorando suas nuances, mecanismos de funcionamento e entraves à sua efetivação. O foco é na interpretação dos conceitos e atitudes que permeiam a participação cidadã no contexto digital.

Conforme Gil (2006, 2022), a pesquisa se apoia em uma revisão bibliográfica, coletando dados de análises de livros, artigos científicos, relatórios e documentos oficiais disponíveis em órgãos públicos e conselhos. Esta etapa visa construir um arcabouço teórico sólido sobre os conceitos centrais e fornecer um panorama das políticas públicas e iniciativas relacionadas ao governo digital e à participação cidadã. Foram usadas as bases de dados SciELO, Scopus, Web of

Science, além de documentos públicos das instituições selecionadas como referência nos tópicos centrais do artigo: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) selecionados sob os critérios de integração com as palavras-chave gestão social, controle social, participação pública, democracia deliberativa, cidadania, governo eletrônico e governo digital.

A revisão da literatura adotada segue uma abordagem narrativa (Unesp, 2015), sem um protocolo rígido, buscando apresentar a temática de forma abrangente e contextualizada. A escolha por esta abordagem justifica-se pela necessidade de integrar diferentes perspectivas e abordagens teóricas sobre o tema, sem a necessidade de uma síntese quantitativa ou meta-analítica. A ênfase recai na construção de uma narrativa coerente e informativa, guiada pela lógica interna do argumento e pela relevância das contribuições teóricas selecionadas. A análise dos dados se deu através da análise comparativa entre os documentos institucionais que visam a orientação e explicação do processo de implantação de políticas de Governo Digital buscando semelhanças e divergências com o que se observa na aplicação real dessas políticas.

O artigo demonstra relevância no meio acadêmico e científico ao investigar a conexão entre as orientações centralizadas para políticas advindas verticalmente das instituições selecionadas com análises da realidade de sua aplicação, buscando aprofundamento da compreensão dos fatores que incentivam o controle social, identificando os mecanismos eficazes e os não eficazes para a utilização das TICs no engajamento cidadão, a fim de entender como fortalecer a democracia deliberativa e a gestão social a partir da ênfase em políticas de governo digital.

#### **4 Análise e discussão dos resultados**

O conteúdo a seguir emprega o diálogo entre autores que discorrem sobre os problemas presentes atualmente no controle social que, sejam técnicos, sejam sociais, essas adversidades que se apresentam no âmbito federal tendem a acentuar-se no âmbito local. Aqui, serão discutidos, de forma não exaustiva, problemas comuns da população no controle social, enquanto equipara-se às estratégias de governo existentes e projetadas de forma a analisar se os problemas podem ser resolvidos total ou parcialmente pelas aplicações propostas pelos governos digitais, com enfoque principal na estratégia brasileira.

Moreira Neto (1992, *apud* Modesto, 2005) apresenta como grandes problemas da participação cidadã no Brasil as características de apatia, abulia e acracia políticas, designadas

respectivamente como o desestímulo à ação cidadã causada pela presença de obstáculos à participação, a falta de vontade de participação por ceticismo com relação ao processo e ao sistema, e a falta da possibilidade de ação cidadã através de entraves, sejam eles socioeconômicos, culturais, institucionais ou intelectuais.

Carvalho (2020) descreve três princípios básicos para estimular a participação no controle social: transparência, inovação e confiança. O princípio da transparência é demarcado pela disponibilização ativa de informações de interesse público em um sistema de fácil acesso, onde a população pode acompanhar e avaliar as políticas públicas. Portanto, a transparência qualifica o exercício do controle social que, por sua vez, potencializa a confiança por parte dos cidadãos nos processos administrativos e no sistema. Como alicerce, o governo tem a Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, através do portal da transparência, concede acesso facilitado às informações públicas em todos os âmbitos, seja federal, estadual ou municipal. Além disso, busca em sua ENGD a disponibilização de mais canais de interlocução com a administração pública, instaurando dispositivos de ouvidoria e canais de reclamação, sugestão e avaliação dos serviços oferecidos, apresentando transparência frente ao que é feito com tais observações através de *feedbacks* aos usuários.

Expandir os canais de comunicação e a possibilidade de controle social por dispositivos digitais, como consta nos objetivos da ENGD, pode mitigar a apatia política, pois, com a ampliação de canais de interface cidadão-governo, aumentam as informações às quais o público tem acesso, desenvolvendo maior conhecimento sobre seus direitos e deveres (Modesto, 2005) e alargando a comunidade interessada em participar nas deliberações decisivas do Estado.

Integrar todas as cidades e estados ao sistema interno do governo federal, como apresenta-se na ENGD, também é capaz de estimular o uso das ferramentas por parte dos gestores públicos, uma vez que é comum a falta de interesse por parte dos governantes locais na disseminação de informações de gestão interna, seja por falta de conhecimento ou por dolo (Santos, 2018). Transparência e *accountability* são ampliadores de confiança, uma vez que tendem a diminuir e inibir ações de corrupção.

Ainda, o princípio da confiança de Carvalho (2020) abrange a segurança de que os comportamentos administrativos sejam pautados na ética e no espírito da cooperação. Enquanto o excesso de burocracia pode, por vezes, gerar opacidade na percepção de efetividade do serviço público prestado, tecnologias digitais têm a capacidade de simplificar os processos administrativos enquanto melhoram a comprovação de regularidade, autenticidade das informações e democracia de serviços, sem privilégios ou discriminações, elevando índices de

confiabilidade do cidadão na máquina pública (Carvalho, 2020). Melhorar a confiança nos processos e informações recebidas pela população faz com que haja uma menor abulia política, ou seja, menor ceticismo quanto à efetividade da administração pública, inclusive frente a processos de participação (Modesto, 2005).

Parte das novas estratégias de governo digital buscam utilizar-se do *feedback* dos usuários e de casos de sucesso nos sistemas internos do governo para simplificar ao máximo os processos, as informações e a burocracia dos serviços públicos. É o caso do sistema Simplifica<sup>10</sup>, disponível ao cidadão com interesse em recomendar métodos menos burocráticos para resolver serviços governamentais. É com o aprimoramento da interface com o usuário e com a diminuição da burocracia que haverá um reforço na confiança por parte dos cidadãos com o funcionamento público, reduzindo a apatia e a abulia políticas da população.

Por fim, o princípio da inovação de Carvalho (2020) propõe a necessidade de mudança de ordem cultural administrativa capaz de resultar na abertura para a experimentação e na adoção de soluções criativas por parte de gestores públicos. É o que buscam os princípios de cooperação e inovação descritos na ENGD. Esse empenho por aprimoramento e experimentação é necessário pois a acracia política, em outros termos, a incapacidade de uma parcela da população de participar das decisões administrativas do governo (Modesto, 2005), envolve uma gama abrangente de obstáculos estruturais e culturais como traz Santos (2018) nas Figuras 04 e 05, formuladas a partir da percepção dos indivíduos envolvidos no processo de participação pública, quando entrevistados. A amostra contou com um universo de 25 gestores de TIC em 8 dos estados com maior PIB do país, selecionados a partir de disponibilidade no 1º Encontro Nacional de Gestores de TIC dos DETRANS de 2018 em João Pessoa - PB e CIO Brasil Gov de 2018 em Foz do Iguaçu - PR.

A pesquisa de Santos (2018) traz como problemas a insuficiência dos canais de comunicação, seja por uma linguagem formal ou técnica demais para o público diverso ao qual se apresenta, seja pela falta da infraestrutura para a comunicação, além da comum omissão de apoio dos gestores, por vezes sem previsões legais que priorizem a participação pública; e a carência de equipe técnica capacitada, tanto para a estruturação dos dados a serem disponibilizados, quanto para a interação com o público, como os maiores problemas nos âmbitos locais do governo.

---

<sup>10</sup>Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/carteira-de-projetos/simplifica>. Acesso em 23 de agosto de 2024.

Figura 4 - Barreiras Estruturais para a Participação Pública

Categorias de barreiras estruturais e número de evidências	Evidências (Número de evidências, categoria de evidência, respondentes)
<b>Canais de Comunicação Inadequados [17]</b>	[6] Falta de unidade administrativa para a interação (R1, R3, R10, R12, R15, R17) [8] Falta de processo de comunicação (R7, R11, R13, R17, R20, R23) [3] Linguagem muito formal (R4, R18)
<b>Complexidade de Público Alvo [5]</b>	[3] Diversidade do Público (R19, R24) [2] Não identificação do interlocutor (R10, R20)
<b>Falta de Apoio dos Gestores [5]</b>	[1] Falta de conhecimento (R14) [4] Falta de priorização (R2, R9, R13, R15)
<b>Falta de Capacidade Técnica [4]</b>	[2] Desconhecimento técnico dos profissionais de TI (R3, R18) [2] Indisponibilidade de profissionais para interagir com o público (R14)
<b>Desorganização dos Dados [2]</b>	[2] Informações desestruturadas (R12)
<b>Legislação Inadequada [2]</b>	[2] Falta de previsão legal (R22)

Fonte: Santos (2018, p. 94)

Nota-se que estas diversas instâncias se encontram como entraves advindos da gestão. Sousa (2005) explica como proveniente da formação patrimonialista do país, comportamento que encarna as características de clientelismo, corrupção e ética do favor, e apresenta-se como uma patologia que subordina os interesses das classes sociais a uma esfera política que favorece o interesse próprio das elites que a controlam. Tal diagnóstico implica em dizer que a falta de interesse na distribuição democrática das decisões políticas e de finanças públicas, muitas vezes, tende a favorecer os interesses dos indivíduos com poder sobre a máquina pública.

Figura 5 - Barreiras Culturais para a Participação Pública

Categorias de barreiras culturais e número de evidências	Evidências (Número de evidências, categoria de evidência, respondentes)
<b>Falta de Cultura em Participação Social [32]</b>	[20] Falta de percepção de valor pelos agentes públicos (R1, R9, R10, R12, R13, R14, R18, R20, R22, R23, R24) [8] Falta de envolvimento do cidadão (R3, R6, R16, R17, R21, R25) [2] Falta de confiança nas informações (R15) [2] Rejeição às críticas (R23)
<b>Descredito na Administração Pública [8]</b>	[8] Falta de crença nos governos (R4, R5, R12, R13, R17, R25)

Fonte: Santos (2018, p. 93)

Além disso, Souza (2005) descreve que o federalismo brasileiro trazido pela constituição de 1988 é simétrico, porém aplicado a uma federação assimétrica. Ou seja, os municípios não foram distinguidos em classes e tamanhos, fazendo com que todos tenham praticamente as mesmas atribuições, porém sem as mesmas receitas. Assim, há uma sobrecarga técnica e financeira sobre os municípios menores. Quando Santos (2018) apresenta as falhas do âmbito local, é possível perceber que essa assimetria afeta diferentemente cidades com menor receita que, por vezes, veem no clientelismo político uma forma de angariar maiores investimentos.

Também nessa lógica, percebe-se como as melhores práticas de participação popular no país aconteceram em municípios com receita superior, a exemplo das capitais, com rendas decorrentes de maiores impostos estaduais e municipais, ou nas esferas estadual e federal, que naturalmente têm um orçamento maior. É o exemplo do Orçamento Participativo, aplicado inicialmente em Porto Alegre - RS em 1989, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento realizados desde 1994 no estado do Rio Grande do Sul e, recentemente, a própria Estratégia Nacional de Governo Digital aqui mencionada.

Oliveira Filho (2009) defende uma expansão dos espaços democráticos para além de espaços formais, invadindo trabalho, família, escola, associações e universidades. Isso pois hoje, os espaços são conselhos, conferências, fóruns e grupos que, de acordo com Vieira *et al.* (2013), apresentam-se como soluções muitas vezes excludentes, adotando a terminologia “participativa” somente devido a uma obrigatoriedade legal, porém sem de fato apresentar poder decisório. Limonad e Barbosa (2003, p. 4) corroboram: “a participação da população serve mais para a validação e legitimação sob o selo democrático de práticas definidas como desejáveis por setores hegemônicos”.

Dessa forma, há de se imaginar possível que as TIC seriam esse espaço que invade o dia-a-dia do cidadão, como idealizado por Oliveira Filho em 2009 e que, por serem de grande acessibilidade, tornam-se capazes de transpassar algumas das barreiras mencionadas ao passo em que permitem a criação de uma plataforma digital federal para o debate e o controle social e, se associadas à imposição da obrigatoriedade legal de poder decisório no processo, garantiria uma real representação do grupo amostral influenciado pelas políticas em debate, diminuindo os efeitos do clientelismo, podendo ocorrer em qualquer espaço do território, o que viabiliza tecnicamente a participação sem necessidade de deslocamento, sem pressão no orçamento local e sem desculpas para votações em horário comercial ou na calada da noite.

A partir dessa noção, garantir a inclusão digital toma grande importância neste contexto pois, sem o acesso generalizado, a ferramenta manteria o caráter excludente presente nas sessões presenciais. Felizmente, é uma pauta que se apresenta entre os objetivos nacionais do governo digital com pontos de acesso físico e impulso ao acesso residencial de internet e dispositivos digitais.

Cabe frisar que a sugestão da utilização de tecnologias digitais neste trabalho não perpassa pelo uso de redes sociais já estabelecidas no mercado. Como descrito por Ruschel e Boufleur (2023), a aparente democratização das informações oportunizada pelas mídias digitais mina as condições do que se tem construído como estado democrático de direito, à medida em

que há a possibilidade de se estabelecerem controles monopolizados e manipulações desse fluxo informativo por parte de interesses privados.

Posto isso, é evidente que o meio digital por si só não resolverá o problema da aocracia política, e consequente diminuição da corrupção, sem que haja uma intensa capacitação da governança pública local quanto à utilização dos métodos participativos de administração, principalmente de forma que facilite o acesso de todos. Na pesquisa de Santos (2018), encontram-se questões culturais como falta de percepção de valor pelos funcionários públicos e receio pelas críticas (mesmo que construtivas) como grandes barreiras contra a participação popular. É objetivo da ENGD promover maior conscientização tanto dentro quanto fora dos âmbitos públicos, resta saber se serão efetivas se, e quando, forem aplicadas.

Essa capacitação também deve se repetir no meio escolar básico, aos modos do ideário educacional republicano, tanto do ponto de vista da formação crítica cidadã e participativa quanto digital, e não como mero ensino instrumental, mas sim como uma prática pedagógica libertadora, em que cabe a citação de Freire (1967, p. 43):

Uma das grandes, se não a maior, tragédia do homem moderno, está em que é hoje dominado pela força dos mitos e comandado pela publicidade organizada, ideológica ou não, e por isso vem renunciando cada vez, sem o saber, à sua capacidade de decidir. Vem sendo expulso da órbita das decisões. As tarefas de seu tempo não são captadas pelo homem simples, mas a ele apresentadas por uma “elite” que as interpreta e lhas entrega em forma de receita, de prescrição a ser seguida.

Como descrevem Moraes *et al.* (2010), quando integrados os âmbitos políticos e pedagógicos, instituições de ensino apresentam grande poder na estruturação do processo participativo cidadão, por vezes desempenhando papel fundamental na superação do desequilíbrio da comunicação, ao capacitar a população e simplificar os dados necessários para um processo decisório informado. A educação libertadora, no entanto, não parece ser de interesse real do governo quando não apresenta programas de incentivo à ação cidadã no seu planejamento educacional, muito menos a integração de instituições pedagógicas em sua estratégia de governo digital.

O desmonte da educação superior pública, através de cortes orçamentários ocorridos durante os últimos anos, principalmente na área de educação, assim como a reforma do ensino médio (Lei Federal 13.415/17), que entrou em vigor a partir de 2022, também poda a ampla formação de novos pesquisadores, professores e profissionais capazes de produzir essa mudança na qualificação dos cidadãos brasileiros (Frigotto, 2021).

Com a base educadora fragilizada, sem a capacidade de adesão de uma grande parcela da população, a ideia de um governo digital que inclua a todos transforma-se em um governo

para poucos: poucos terão acesso às tecnologias digitais do governo, poucos terão conhecimento tecnológico para manter essas tecnologias no setor público, e menor ainda será o número daqueles que terão a qualificação necessária para opinar de forma capacitada nos âmbitos do controle social digital, reproduzindo a situação já presente na atual configuração das políticas públicas no país.

## 5 Considerações finais

Este estudo buscou construir na literatura uma ponte entre os conceitos de controle social, participação pública, gestão social e democracia deliberativa, mecanismos que se inter relacionam para criar um método de gestão administrativa, e o conceito de governo digital, declarando que esse encaixa-se na gestão social pela sua interseção com o controle social, uma vez que o permite acontecer de forma digital, facilitando a inserção de mecanismos de controle a qualquer política ao longo de todo seu ciclo, seja agenda política, elaboração, formulação, estabelecimento, execução, avaliação ou monitoramento.

Não somente, a pesquisa buscou discutir se as políticas de governo digital seriam capazes de solucionar problemas inerentes da participação popular brasileira, criando novos ambientes aptos a perpassar os entraves que a sua atuação presencial causa. Assim, pelos dados coletados é possível admitir que as políticas de governo digital, principalmente as estratégias lançadas pelo governo brasileiro em junho de 2024, são adequadas para ultrapassar alguns dos percalços, principalmente aqueles que abrangem a incapacidade de ir aos pontos de votação física, a falta de interesse em dividir o poder por parte dos próprios gestores e a falta de confiança nas informações, no processo e no sistema por parte da concepção dos cidadãos.

A apatia e a acracia políticas não serão totalmente resolvidas pelo sistema de gestão política e pela aplicação de tecnologias. A complexidade do comportamento humano requer que haja ensino de cidadania de forma libertadora à população com incentivo e divulgação constantes, através de programas do governo. Com um estímulo real ao ensino de qualidade e com entraves burocráticos diminuídos: é assim que se facilitará uma efetivação do controle social por parte da população sobre o Estado.

Tem-se presente que, por ser um estudo qualitativo e bibliográfico, a pesquisa apresenta limitações, no entanto as reflexões permitem reconhecer que a Estratégia Nacional de Governo Digital apresenta, atualmente, como lacuna sua falta de conexão à prática. Assim, faz-se necessário um acompanhamento mais aprofundado de como os objetivos da ENGD serão

levados a cabo durante os três anos de sua implementação. Ainda, recomenda-se uma pesquisa mais aprofundada sobre a eficácia de tecnologias no controle social de forma empírica, evidenciando casos bem-sucedidos de aplicação da teoria aqui levantada.

## Referências

- ALLEBRANDT, S. L. (Org.). **GESTÃO E CONTROLE SOCIAL EM TERRITÓRIOS: Elementos Teórico-Conceituais**. Ijuí: Unijuí, v. 1, 2023. 232 p. (**Coleção Gestão e Desenvolvimento**).
- ALLEBRANDT, S. L. **A participação da sociedade na gestão pública local e na produção das políticas: a atuação dos Conselhos Municipais de Ijuí – RS, de 1989 a 2000**. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.
- ALVES, F. W. A. Os 500 anos da participação popular no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 37, n. 146, p. 203-252, abr./jun. 2000. Disponível em:[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175711/500\\_anos\\_participacao\\_alves.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175711/500_anos_participacao_alves.pdf). Acesso em: 27 de maio de 2024.
- BATISTA, A. et al. A contribuição da pesquisa avaliação para o processo de implementação do controle social no SUS. **Saúde Soc.** [on-line], São Paulo, SP, v. 19, n. 4, p. 784-793, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/9Zfd5SQXj6NDtH6m5GVfR9b/?lang=pt>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988) ]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 25 maio 2024.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9709, de 18 de novembro de 1998**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de novembro de 1998. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm). Acesso em: 12 de jun. de 2024.
- BOHMAN, J. **La democracia deliberativa y sus críticos**. Metapolítica, México, v. 4, n. 14, p. 48-57, abr./jun. 2000.
- CANÇADO, A. C., TAVARES, B., ; DALLABRIDA, V. R. (2013). Gestão Social e Governança Territorial: interseções e especificidades teórico-práticas. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, 9(3). Disponível em  
<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/1136>. Acesso em 13 de jun. de 2024.
- CARLOS, A. F. A. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: FFLCH, 2007, 85p.
- CARVALHO, L. B. de. Governo digital e direito administrativo: entre a burocracia, a confiança e a inovação. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 279, n. 3. 34 p, 2020.
- FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- FRIGOTTO, G. Sociedade E Educação No Governo Bolsonaro: Anulação De Direitos Universais, Desumanização E Violência. **Revista Desenvolvimento e Civilização**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2. 21 p, 2021.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002

- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2006
- GIL A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. (4a ed.), Atlas, 2022
- LIMA, P. Dilemas e implicações sobre a representação política em espaços participativos. **Revista Política e Sociedade**, Florianópolis, SC, v. 12, n. 24, maio/ago. p. 177-199, 2013.
- LIMONAD, E.; BARBOSA, J. L. Entre o ideal e o real rumo à sociedade urbana: algumas considerações sobre o “**Estatuto da Cidade**”. Geousp, n. 13, 2003. Disponível em: [http://www.geografia.foch.usp.br/publicacoes/Geousp13/Geousp13\\_Limonad\\_Barbosa.htm](http://www.geografia.foch.usp.br/publicacoes/Geousp13/Geousp13_Limonad_Barbosa.htm). Acesso em: 27 jul. 2024.
- MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento científico**: pesquisa qualitativa em saúde. 2.ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 2014.
- MITKIEWICZ, F. A. C. Transformação Digital: Análise Da Implantação Da Plataforma **Gov.Br e da Evolução Da Maturidade da Política de Governo Digital No Brasil**. In: **Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada** (IPEA). Digitalização e tecnologias da informação e comunicação: oportunidades e desafios para o Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. cap. 8, p. 255-294.
- MGI - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇO PÚBLICO. **Estratégia Nacional de Governo Digital 2024-2027**. Gov.br. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategia-nacional-de-governo-digital-versao-para-o-lancamento-2024>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- MGI - MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Linha do tempo: do eletrônico ao digital**. Gov.br. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 27 mai. 2024.
- MEDEIROS, P. H. R.; GUIMARÃES, T. de A. O estágio do governo eletrônico no Brasil em relação ao contexto mundial. **Revista do Serviço Público** (RSP), Florianópolis, 2004. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1475>. Acesso em: 13 de jun. de 2024.
- MODESTO, P. Participação popular na administração pública. Mecanismos de operacionalização. **Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador**, n. 2, abr./jun. 2005. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19909-19910-1-PB.pdf> . Acesso em: 23 de maio de 2024.
- MORAES, S. et al. Capacitação e mobilização: a perspectiva da participação cidadã no Plano Diretor de Balneário Camboriú (SC). **Revista de Gestão Costeira Integrada**, v. 10, n. 4, p. 567-587, dez. 2010.
- MOREIRA NETO, D. de F. **Direito da participação política**: legislativa, administrativa, judicial: fundamentos e técnicas constitucionais da democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. 212 p.
- MOTTA, P. R. de M. O Estado da Arte da Gestão Pública. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, v. 53, p. 82-90, jan/fev 2013.
- OECD Digital Government Studies. **Digital government review of Brazil: towards the digital transformation of the public sector**. Paris: OECD, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264307636-en>. Acesso em: 5 de jun. de 2024.
- OECD Digital Government Studies. **Recommendation of the Council on Digital Government Strategies**. Paris: OECD, 2014. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/digital-government/Recommendation-digital-government-strategies.pdf>. Acesso em: 5 de jun. de 2024.
- OLIVEIRA, M. L. **Controle social e gestão participativa em saúde pública**: a experiência de

conselhos gestores de unidades de saúde do município de Campo Grande/MS – 1994/2002. 2003. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/cpvRysfscdV8spKrJ3rrS6s/>. Acesso em: 8 de jun. de 2024.

OLIVEIRA FILHO, J. T. **A participação popular no planejamento urbano: a experiência do Plano Diretor de Porto Alegre.** 2009. 332 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

RIBEIRO FILHO, J. F. et al. Controle interno, controle externo e controle social: análise comparativa da percepção dos profissionais de controle interno de entidades das três esferas da administração pública. **Revista Universo Contábil, Blumenau**, v. 4, n. 3, p. 48-63, jul./set. 2008.

RUSCHEL, G. E. S.; BOUFLEUER, J. P.. Novas Mídias Digitais e Democracia: desafios à educação republicana. **Educação & Realidade**, v. 48, p. e123517, 2023.

SANTOS, C. F. R. dos . Tecnologias de informação e comunicação. 1 ed. Santa Cruz: **UNICENTRO**, v. 1, 2010. 63 p. Disponível em: <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/830/5/Tecnologias%20de%20informação.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2024.

SANTOS, F. P. dos. **Compreendendo Estratégias e Barreiras para a Adoção Da Governança Digital em Estados Brasileiros.** 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Administração, PUCRS.

SANTOS, P. M., BERNARDES, M. B., ROVER, A. J. **Teoria e Prática de Governo Aberto: lei de acesso à informação nos executivos municipais da região Sul.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012 p.214. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/publica%C3%A7%C3%A3o-teoria-e-pr%C3%A1tica-de-governo-aberto-lei-do-acesso-%C3%A0-inform%C3%A7%C3%A3o-nos-executivos-mun>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

SARAVIA, E. J. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E. J.; FERRAREZI, E. (org.). Políticas públicas. Brasília: **Enap, 2006**. p. 21-42. (Coletânea).

SCHWARCZ, L. M.. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, A. de O.; BARREIROS, D. de P. “Evolução” ou “Revolução”: Doutrinas Políticas em Conflito na Formação Da República Brasileira. **Perspectiva Sociológica**, Rio de Janeiro, v. 3. 21 p, mai/out 2009.

SILVA, V. R. da. Controle social de políticas públicas: uma reflexão sobre os resultados da pesquisa. In: PEDRINI, D. M.; ADAMS, T.; SILVA, V. R. da. (org.). **Controle social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios.** São Paulo: Paulus, 2007. p. 179-205.

SIRIQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado:** possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

SIU, M. C. K. Accountability no Setor Público: uma reflexão sobre transparência governamental no combate à corrupção. **Revista do TCU**, v. 122, p. 78-87, set/dez 2011.

SOUSA, R. de A. **República e patrimonialismo: a publicitação do privado e a privatização do público no Brasil.** 2005. 212 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Ufpe, Recife, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9788>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SOUZA, C. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988.

**Revista de Sociologia Política**, n. 24, p. 105-121. Curitiba, 2005

UNESP. Tipos de Revisão de Literatura. 2015. Disponível em:

<https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

VIANA, A. C. A. Transformação digital na administração pública: do governo eletrônico ao governo digital. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 8, n. 1, p. 115-136, ene. /jun. 2021. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/6559/655969720005/655969720005.pdf>. Acesso em 10 de jun. de 2024.

VIEIRA, R.; PEREIRA, L. N.; ANJOS, F. A. dos; SCHROEDER, T. Participação popular no processo de planejamento urbano: a universidade como decodificadora de um sistema de muitos códigos. Urbe - **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 5, n. 480, p. 115, dez. 2013. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR.